



**PROCESSO TCE-PE Nº 19100043-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Santa Cruz

**INTERESSADOS:**

CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**ACÓRDÃO Nº 1206 / 19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100043-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos vereadores;

**CONSIDERANDO** a ausência de outros achados relevantes nesta Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Cunegunde Filgueira Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2018 .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.393,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Cunegunde Filgueira Cavalcante, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Santa Cruz, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Proceda a devida reteção e recolhimento no prazo legal das obrigações previdenciárias devidas ao RGPS pelos vereadores, enquanto segurados obrigatórios da Previdência Social, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8212/91.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:



Ao Departamento de Controle Municipal:

1. Quando da análise das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e da Câmara Municipal de Santa Filomena, verifique a ocorrência de acumulação indevida de cargos/funções públicas pelo Sr. José Eduardo de Melo Souza.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL